



CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E A FIRMA  
NOVA SERLIMPA - SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA

Aquisição de serviços de limpeza para a Loja do Cidadão e  
do Museu da Central do Biel

N.º 168/2024

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: NOVA SERLIMPA - SERVIÇOS DE LIMPEZA, LDA, pessoa coletiva n.º 505 429 772 com sede social no Largo do Pioledo, Centro Comercial D. Dinis, Loja 27, 5000-596 Vila Real, representada por [REDACTED]

[REDACTED] que outorgam no presente contrato na qualidade de gerentes com poderes para o ato verificados pela consulta online da Certidão Permanente do Registo Comercial da Sociedade com o código de acesso [REDACTED].

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de limpeza para a Loja do Cidadão e do Museu da Central do Biel", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.



**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO**

1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-3244/CP/S/24, foi proferida por despacho do Vereador do Pelouro com competência delegada da Câmara Municipal de Vila Real em 25/10/2024;

2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Vila Real de 29/10/2024 e a aceitação tácita da mesma por parte do adjudicatário.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**PREÇO CONTRATUAL**

1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 15.674,40 € (quinze mil, seiscentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido

3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato

4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos serviços realizados;
- d. Endereço da entidade contratante;

**CLÁUSULA QUARTA**  
**PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO**

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO**



1- O Segundo Outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço, no prazo máximo de 9 (nove) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.02;

Plano - 2022/A/17 e 2022/A/19;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 29/10/2024 e tem o número 3937/2024 e 3959/2024.

3 - O presente contrato terá a seguinte repartição de encargos:

- Ano de 2024 - 2 meses - 3.483,20 €, acrescido de IVA.

- Edifício da Loja do Cidadão - 2.776,00 €, acrescido de IVA

- Edifício do Museu da Central do Biel - 707,20 €, acrescido de IVA.

- Ano de 2025 - 7 meses - 12.191,20 €, acrescido de IVA.

- Edifício da Loja do Cidadão - 9.716,00 €, acrescido de IVA.

- Edifício do Museu da Central do Biel - 2.475,20 €, acrescido de IVA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do



contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA NONA

##### CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante, [REDACTED], [REDACTED], Técnica Superior do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Vila Real.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de Vila Real, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de 16/10/2024;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de Vila Real em 16/10/2024, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial



público, [REDACTED], Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.

O 1º Outorgante,



O 2º Outorgante



O Oficial Público

Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro  
do Município de Vila Real

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
Dados: 2024.11.07  
12:22:54 Z



Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º 168/2024.

